

Lei 1118/2022

(Projeto de Lei nº 002/2022 – Autoria: Poder Legislativa)

Dispõe sobre o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Conde (PB), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1ºO Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal de Conde/PB é definido nesta Lei.

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, destinados a atender os serviços administrativos de caráter continuado, são organizados pelo seguinte grupo ocupacional:

Parágrafo único. Grupo de Nível Básico – Símbolo PL-CA-203 – constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível fundamental, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargos Efetivos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é estruturado em cargos isolados, cuja natureza, simbologia, quantidade e vencimento estão definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II
Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4ºO Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é composto pelos seguintes cargos:

- I - Sonoplasta
- II - Recepção
- III - Agente Administrativo
- IV - Agente de Segurança
- V - Auxiliar de Serviços Gerais

SEÇÃO III Do Ingresso nos Cargos Efetivos

Art. 5º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observado a escolaridade de ensino fundamental, exigida para o cargo.

§1º A Câmara Municipal poderá exigir outros requisitos além dos previstos neste artigo, tais como formação especializada, experiência e registro profissional, desde que especificados no edital do concurso.

§2º É vedada a aplicação de prova oral nos concursos para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV Das Atribuições dos Cargos Efetivos

Art. 6º As atribuições gerais e específicas pertinente a cada cargo de que trata o artigo anterior estão descritas no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO III Da Remuneração dos Cargos Efetivos

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 7º A remuneração dos servidores pertencentes aos cargos de provimento efetivo será constituída de:

I – vencimento básico;

II - adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor por quinquênio de efetivo exercício e que será concedido de ofício;

III – gratificações e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Art. 8º Nenhum servidor efetivo ou estável receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

SEÇÃO II Das Gratificações

SUBSEÇÃO I Da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores estáveis da Secretaria da Câmara Municipal de Conde, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei.

§1º A Gratificação de Incentivo à Qualificação somente será concedida a servidores que tenham formação em áreas de conhecimento do interesse da administração.

§2º Os percentuais estabelecidos no Anexo III desta Lei incidirão sobre o vencimento básico do servidor e será implantado no mês seguinte ao deferimento.

§3º Somente será concedido o incentivo a que se refere este artigo por Portaria do

Presidente, mediante requerimento do servidor, instruído com a cópia e o original do diploma, o qual após a averbação nos registros funcionais será devolvido ao respectivo servidor.

§4º Para o efeito do disposto neste artigo somente serão aceitos diplomas de cursos em instituições de ensinos reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou ministrados por Escolas Superior do Legislativo.

§ 5º Somente serão admitidos cursos de pós-graduação “lato sensu” com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

SUBSEÇÃO II Das Demais Gratificações

Art. 10. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos e estáveis, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Especial - Símbolo PL-GAE - pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, pela assessoria técnica e assistência técnica as comissões permanentes ou temporárias, ou pela participação em grupos ou equipes de trabalhos constituídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – Gratificação de Tempo Integral - Símbolo PL-GTI - pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 11. A Gratificação Adicional de Periculosidade - Símbolo PL-GAP - será devida aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança, pelo exercício de atividade sujeita a condições especiais, que prejudique a sua integridade física ou implique em risco de vida, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. O regime jurídico aplicável aos servidores efetivos ou estáveis da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conde, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o “caput” deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 13. Sobre as vantagens não incorporáveis ao vencimento não incidirá a contribuição previdenciária, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 14. Para os efeitos desta Lei consideram-se servidores estáveis:

I - os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício.

II - os servidores considerados estáveis no serviço público por força do disposto no art. 19, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores de cargos de provimento efetivo será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 16. Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1 de março de 2022.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 03 de Março de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde